



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE 2026.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO,

APROVA:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Silveiras/SP, a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Controle Populacional de Cães e Gatos em Situação de Rua.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I – proteger cães e gatos abandonados;
- II – prevenir maus-tratos;
- III – promover o controle populacional ético por meio da castração;
- IV – incentivar a adoção responsável;
- V – assegurar atendimento veterinário básico aos animais resgatados;
- VI – desenvolver ações permanentes de educação ambiental e guarda responsável.

**Art. 3º** No âmbito de suas atribuições e observada a disponibilidade orçamentária, cabe ao Poder Executivo:

- I – manter, diretamente ou mediante convênio com entidades de proteção animal, abrigo municipal ou centro de acolhimento destinado aos animais recolhidos;
- II – realizar, de forma permanente, campanhas de castração gratuita de cães e gatos;
- III – promover a vacinação e a identificação dos animais acolhidos;
- IV – manter cadastro municipal dos animais resgatados;
- V – disponibilizar canal de denúncias de abandono e maus-tratos;
- VI – realizar ações educativas junto às escolas e à população sobre guarda responsável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

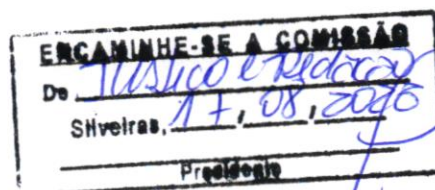
**Art. 4º** Os animais recolhidos deverão receber atendimento veterinário, alimentação adequada, abrigo temporário e posterior encaminhamento para adoção responsável.

**Art. 5º** O Município poderá celebrar convênios com clínicas veterinárias, universidades, organizações da sociedade civil e protetores independentes para a execução desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente na unidade responsável pela política municipal de proteção animal, suplementada se necessário, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo ainda ser custeadas, complementarmente, com recursos oriundos de convênios com o Estado e a União, de emendas parlamentares e de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, CEP. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Silveiras, uma política pública permanente de proteção aos animais em situação de abandono, alinhada aos deveres constitucionais de proteção à fauna.

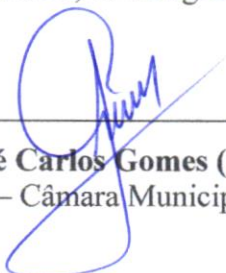
A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e de vedar práticas que submetam os animais à crueldade, tratando-se, ademais, de matéria de competência comum de todos os entes federativos (art. 23, VI e VII, CF) e de interesse local do Município (art. 30, I, CF), o que autoriza e recomenda a atuação legislativa municipal.

Nesse sentido, decisão monocrática do Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, proferida em 30 de março de 2026 no Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.586.753/SP, manteve acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que reconheceu o dever do Município de Catanduva/SP de adotar medidas efetivas para o acolhimento de cães e gatos abandonados ou vítimas de maus-tratos, por entender que a omissão do Poder Público em matéria de proteção à fauna e ao meio ambiente pode autorizar a intervenção do Poder Judiciário para determinar a implementação de políticas públicas. Embora se trate de decisão monocrática proferida em caso concreto – e não de precedente vinculante de observância obrigatória por todos os Municípios –, o julgado reforça o entendimento de que a proteção aos animais abandonados não constitui mera liberalidade administrativa, mas dever jurídico decorrente da própria Constituição Federal.

Diante da relevância social, humanitária e ambiental da matéria, e da conveniência de o Município se antecipar a eventuais questionamentos quanto à omissão nessa área, apresenta-se a presente proposta, cujas despesas observam a exigência de indicação de fonte de custeio compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Silveiras, 17 de agosto de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Gomes (Zé Ritinha)**  
Vereador – Câmara Municipal de Silveiras/SP